

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0997/89

Reautuado em 01.08.90

INTERESSADO: Joel Pelissaro

ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Estrutura e Análise de Balanço" no IMES de São Caetano do Sul.

RELATOR: Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

PARECER CEE Nº 1054/90 CTG "D" Aprovado em 05.12.90

Comunicado ao Pleno em 19.12.90

### 1. HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul submete ao Conselho a indicação de Joel Pelissaro para ministrar, a partir de março de 1990, a disciplina "Estrutura e Análise de Balanço", junto ao Departamento de Administração e Contabilidade do Curso de Administração, habilitações em Administração de Empresas e Comércio Exterior.

Trata-se de pedido de aprovação decorrente da diminuição da carga horária do professor Norival Caruso aprovado pelo Parecer CEE nº 1870/82.

### 2. APRECIÇÃO

O interessado, já indicado anteriormente pelo Instituto em pauta, obteve por parte deste Conselho o Parecer CEE nº 1166/89, aprovando-o para ministrar a disciplina Contabilidade.

É bacharel em Administração - 1988, pela Faculdade Proponente. Participa, atualmente, do curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", em Administração Econômico-Financeira, promovido pelo Centro de Estudos de Aperfeiçoamento e Pós-Graduação CEAPOG do IMES de São Caetano do Sul, tendo cursado as disciplinas: Custos Industriais - 45h/a, Métodos Quantitativos Aplicados - 60h/a, Administração Financeira 45h/a, Contabilidade Gerencial - 45h/a, Planejamento e Controle Financeiro - 45h/a, Planejamento Estratégico e Organizacional - 54h/a e Direito Fiscal e Tributário - 48h/a.

### 3. CONCLUSÃO

Em caráter excepcional, nos termos do artigo 9º da Deliberação CEE nº 15/89, autoriza-se Joel Pelissaro a lecionar a disciplina "Estrutura e Análise de Balanço", no Curso de Administração do IMES de São Caetano do Sul, até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

São Paulo, 12 de setembro de 1990.

a) Cons<sup>o</sup> Benedito Olegário R. N. de Sá  
Relator

#### 4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Nicolau Tortamano, Rafaela Carrozzo Scardua.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 05/12/90.

a) Cons<sup>a</sup> Elmara Lúcia de Oliveira Bonini  
Presidente